



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



LEI Nº 1051, DE 24 DE MAIO DE 2017.

"Autoriza a contratação temporária de 01(um) Médico Veterinário 20 horas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências".

Emancipação
28.12.95

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a contratar, temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor público em quantidade, função, padrão de vencimento e carga horária semanal a seguir discriminada:

Quantidade	Função	Padrão de Vencimentos	Carga hor. sem.
01	Médico Veterinário	08	20

Parágrafo Único - As atribuições da função de "Médico Veterinário", disciplinada por este artigo, são as que constam do Anexo I da Lei Municipal nº 789, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 2º O contrato autorizado pelo Art. 1º desta Lei vigorará pelo prazo de 06(seis) meses, facultada a renovação por igual período.

Art. 3º O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, incisos I a IV do Regime Jurídico Único - Lei nº 051, de 25/11/1997.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

Habitantes
2.124

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcio Politowski
Prefeito Municipal

Publicado no Mural em

Retirado do Mural em

24/05/17

07/06/17



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do município.

b) Descrição Analítica: Prestar assessoramento técnico aos criadores do município sobre o modo de tratar e criar animais; planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento; atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis, instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoral, realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica-veterinária, atestar o estado de produtos de origem animal; fazer a vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; estudar método alternativo de tratamento e controle de enfermidades de animais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive aquelas editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) InSTRUÇÃO: Superior completo com habilitação legal para exercício da profissão de médico veterinário.